DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.824, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 044 de 19 de Julho de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 037, de 16 de Julho de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, e autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias no Orçamento anual e suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 115, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.781, de 10 de dezembro de 2020, para o atendimento de despesas que especifica".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.781, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 195

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.365.0007.2018 – Manut. e Atendimento em Creche

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 224

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.33.02 – Divisão de Saneamento

Programação: 17.512.0028.2073 – Operação de Coleta e Abastecimento de Água

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 557

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.33.03 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Programação: 18.541.0027.2072 – Desenv. de Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 581

Valor: R$ 35.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.01 – Diretoria Administrativa

Programação: 04.122.0004.2008 – Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 068

Valor: R$ 25.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0006.2016 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 203

Valor: R$ 43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO
19/07/2021

Homologando o procedimento licitatório Processo nº. 060/2021, Modalidade Convite nº. 010/2021, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: MARIA IDALIA COSTA COLETTO - ME, inscrita no CNPJ. 38.060.757/0001-43, com sede na AV ANA COSTA Nº 79 – CONJ 52, VILA MATHIAS - CEP 11.060-000 – SANTOS/SP, com a proposta no valor de R$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos o fornecimento de repetidora, materiais pertinente às instalações, implantação, treinamento técnico e serviço de assistência técnica, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor da empresa vencedora e notificando a para que faça a retirada do mesmo, observado os prazos estabelecidos em Edital. Município de Tabapuã/SP, 19 de julho de 2021. – SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

DESPACHO DO PREFEITO EM 19/07/2021
Processo de Licitação nº 064/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021
-Registro de Preços-

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 064/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, que tem como objeto o Registro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

de Preços para eventual aquisição de materiais de construção (Barras de Ferro) destinados à manutenção em próprios públicos do município de Tabapuã/SP, com entrega parcelada, para um período de 12 (doze) meses, conforme estimativas constantes do Termo de Referência, em favor da empresa classificada na seguinte conformidade: EMPRESA: A LOJA DO DILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.566.310/0001-47, vencedora dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6 e 7 pelo valor de R$ 234.710,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e dez reais). Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital. Município de Tabapuã/SP, 19 de julho de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Fixa normas complementares para retorno das aulas presencias na Educação Infantil – Modalidade Creche, na Rede Pública Municipal de Tabapuã, e dá providências correlatas. "

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, Secretária Municipal Educação de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto n. º 65.849, de 06 de julho de 2021".

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Comissão Intersetorial, integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de gerenciamento da Pandemia da COVID-19, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2021, após a análise da atual situação local da pandemia da COVID-19 e análise do enquadramento do Município nas Fases do Plano do Governo de São Paulo, bem como das faixas etárias de alunos atendidos na Rede Municipal de

Ensino (Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental), emitiu parecer opinando pela retomada gradual das aulas e atividades presenciais;

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a oferta dos ensinos remoto e híbrido como possibilidades para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - O retorno as aulas presencias dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidade Creche, nas escolas da Rede Pública Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - O retorno parcial ocorrerá a partir de 02/08/2021, obedecido o percentual de 50% (cinquenta) dos alunos de cada Unidade Escolar.

§ 2º - Os alunos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

Art. 2º - Enquanto não for possível atender presencialmente todos os alunos em razão das medidas de segurança para cumprimento das normas sanitárias, terão prioridade ao atendimento de forma presencial os alunos com maior vulnerabilidade social, que a mãe trabalhe fora de casa e de famílias com menor faixa de renda “per capita”.

§ 1º - A aferição da situação econômica e social familiar será feita com base em questionários respondidos pelas famílias dos alunos, especialmente para este fim.

§ 2º- As informações prestadas nos questionários são de responsabilidade do declarante tanto civil como criminalmente.

Art. 3º - Cabe à direção das unidades escolares analisar as condições de segurança dos alunos e demais membros da comunidade escolar e exigir o cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação, bem como informar a Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 5º - O cenário referente à retomada das atividades escolares presencias de que trata esta Resolução será reavaliado periodicamente pela Secretaria

Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer da Comissão Intersetorial, integrando as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social de gerenciamento da Pandemia COVID-19, reavaliando as condições sanitárias locais, poderá ampliar o percentual de alunos atendidos de forma presencial, observando-se as exigências expressas no Decreto Estadual n.º 65.849, de 06 de julho de 2021 ou outro ato que venha a substituí-lo, bem como poderá optar por atender todos os alunos matriculados de forma presencial, se as condições sanitárias assim permitirem.

Art. - 6º Aplica-se naquilo que não conflitar com esta Resolução as disposições da Resolução SME 03/2021.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabapuã – SP, 16 de julho de 2021.

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO